

LEI Nº 3.375 DE 01 DE JUNHO DE 2004

Altera o artigo 140 do Código Tributário
Municipal - Lei nº 1.870/89.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art. 1º - O Artigo 140, da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de
dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a
legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" ART. 140 - O pagamento dos tributos, após o prazo fixado
em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de mora de 0,066%
(sessenta e seis milésimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 2%
(dois por cento) e a juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração,
calculados pela forma prevista na Lei."*

<Artigo_2>

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de junho de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração